382R0772

REGULAMENTO (CEE) Nº 772/82 DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1982

que altera o Regulamento (CEE) nº 210/69 relativo às comunicações entre os Estados-membros e a Comissão no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1269/79 do Conselho (2) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 854/81 (3), prevê a concessão de uma ajuda geral a fim de aumentar o consumo da manteiga; que, por outro lado o Regulamento (CEE) nº 210/69 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2731/81 (5), não prevê a comunicação relativa às quantidades de manteiga que são objecto de um subsídio ao consumo; que é necessário que a Comissão disponha de tais informações para poder apreciar a eficácia da medida e seguir a evolução do mercado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É inserido no Regulamento (CEE) nº 210/69 um artigo 4º *A*, com a seguinte redacção:

«*Artigo 4* A

Os Estados-membros comunicam à Comissão o mais tardar até ao décimo dia de cada mês, relativamente ao mês precedente, no que se refere às ajudas objecto do nº 2, artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 804/68, as quantidades de manteiga para as quais foi concedida uma ajuda, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1269/79.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Maio de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Abril de1982.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro de la Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 161 de 29. 6. 1979, p. 8.
(3) JO nº L 90 de 4. 4. 1981, p. 14.
(4) JO nº L 28 de 5. 2. 1969, p. 1.
(5) JO nº L 272 de 26. 9. 1981, p. 34.